



LEI N.º 8.855, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Lei 7.396/2010, que exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, para prever afixação de cartaz com informações sobre a empresa responsável pela segurança do evento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei n.º 7.396, de 7 de janeiro de 2010, que exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa:

"Exige, em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, informações sobre responsáveis pelos serviços de segurança."

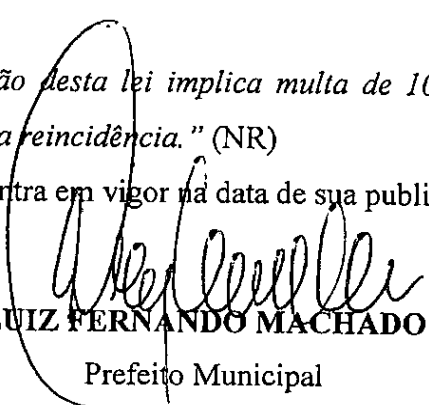
"Art. 1º. (...)"

(...)"

Parágrafo único - No caso do inciso VI, os estabelecimentos afixarão cartaz com dimensões adequadas, de modo destacado e de fácil visualização, contendo, sobre a empresa responsável pela segurança do local, nome, endereço, telefone e identificação do responsável.

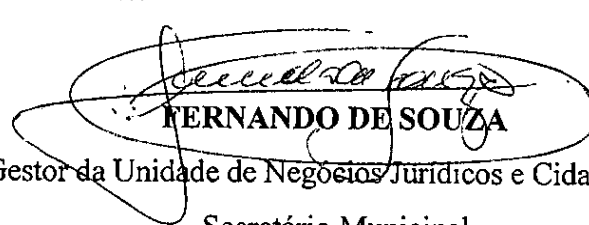
Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
10/11/17	